

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4710 / 2019

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 110/2019

FINALIDADE

Aluguel imóvel (aluguel social)

PROponentes

3782 Urbano da Silva C.458

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 07/11 A ÀS HORAS LOCAL 08/11/2019

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO 6 meses DIOE

OBSERVAÇÃO

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO N° 585/2019

000001
 Ubiratã, Paraná, 22/10/2019
 Tel. 556.599-73

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para Aluguel de imóvel (aluguel social), de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, será contratado o senhor Urbano da Silva, CPF: 795.273.619-15 com residência no endereço: Estrada S. Antonia, Ubitatã - CEP 85440-000.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubitatã, Paraná, 22/10/2019.

Eliane Amor Duarte

Secretaria de Assistência Social

Eliane Amor Duarte
 Secretária da Assistência Social
 CPF: 236.063.479-87

NOME DO SECRETÁRIO

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 22/10/19

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
X		De acordo com a programação financeira	

Pricila Mana Barato
 CRC-PR 072.968/0-6
 CPF: 060.211.979-09
 CONTADORA

Rita Soares Neta Figueiredo
 Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2019.

Assinatura: *[Assinatura]*

Divisão de Licitação

Data de recebimento: ___/___/2019.

Hora: ___:___

Recebedor:

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Assistência Social

000002
R

1. OBJETO:

1.1. Aluguel de imóvel (aluguel social).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Em anexo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
36779	1	1	Aluguel de Imóvel para o beneficiário Nadir Aparecida Cordeiro.	6	MEN	500,00	3.000,00
36774	1	2	Pagamento de IPTU (proporcional)	1	UN.	100,00	100,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 3.100,00 (três mil e cem reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada (Aluguel) e integral (IPTU).

4.2. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Sul, 951.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis.

5.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será imediato.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 6 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	6167	339036320000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.100,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

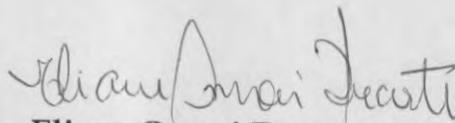
000003

- 8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Eliane Omori Duarte .
- 8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Larissa Speiss Peterlini .
- 8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Ana Carolina Rinaldi .
- 8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Ronaldo Teruo Inagaki.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 22/10/2019.



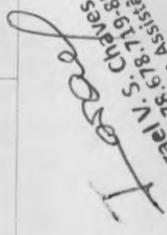
Eliane Omori Duarte

Secretário (a)

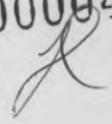
Eliane Omori Duarte
Secretária da Assistência Social
CPF: 236.063.479-87

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALORES			VALOR UNITÁRIO	CRITÉRIO	QTD. X CRITÉRIO
			VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3			
			URBANO DA SILVA CNPJ: 795.273.619-15	BRUNO MOLINA MENEGON CPF:051.222.159-60	GONÇALVES & CANTELLI LTDA - ME CNPJ: 11.316.408/0001-93			
			VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3			
LOTE 01 - ALUGUEL								
1	6	ALUGUEL DE CASA COM 7 CÔMODOS. SENDO: UM BANHEIRO, UMA SALA, DOIS QUARTOS, UMA COZINHA, UMA LAVANDERIA ABERTA E UMA GARAGEM	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	MENOR VALOR	R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE								R\$ 3.000,00


 Israel V. S. Chaves
 CPF: 078.678.719-85
 Secretaria de Assistência Social

000094



000005
[Handwritten signature]

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: UBANO DA SILVA			
CPF: 795.273.619-15			
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL			
TELEFONE: 44- 998189742			
E-MAIL:			
ITENS			
Item	Descrição	Marca	Valor
1.	ALUGUEL DE CASA COM 7 COMODO; 1 BANHEIRO, 1 SALA, 2 QUARTO, 1 COZINHA , 1 LAVANDERIA ABERTA, 1 GARAGEM		R\$ 500,00

Urbano da Silva
URBANO DA SILVA

CF: 795.273.619-15

000006
R

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: BRUNO MOLINA MENEGON			
CPF: 051 222-159 60			
ENDEREÇO: AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO			
TELEFONE: (44) 3543 2864			
E-MAIL:			
ITENS			
Item	Descrição	Marca	Valor
1.	ALUGUEL DE CASA COM 7 COMODO; 1 BANHEIRO, 1 SALA, 2 QUARTO, 1 COZINHA, 1 LAVANDERIA ABERTA, 1 GARAGEM		R\$ 650,00

MOLINA MENEGON
CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI: F-22448
Bruno Molina Menegon
44-3543-2864 - 9907-2864
molinamenegonbruno@gmail.com

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: <i>GONCALVES & CANTOLI LTDA</i>			
CPF: <i>11.316.408/0001-93</i>			
ENDEREÇO: <i>RUA BRASÍLIA, 628</i>			
TELEFONE: <i>44-3543-1767</i>			
E-MAIL: <i>PEDROIMOBILIARIA@hotmail.com</i>			
ITENS			
Item	Descrição	Marca	Valor
1.	ALUGUEL DE CASA COM 7 COMODO; 1 BANHEIRO, 1 SALA, 2 QUARTO, 1 COZINHA , 1 LAVANDERIA ABERTA, 1 GARAGEM		<i>R\$ 700,00</i>

[Handwritten Signature]
PEDRO
imóveis
CRECI/PR J5650

Parecer Social

000008
A

Ubiratã, 09 de outubro de 2019.

Objetivo: Projeto de Regularização Fundiária

Requerente: **NADIR APARECIDA CORDEIRO**

RG: 4.731.454-2 PR CPF: 431.383.229-72

Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, nº 11 – Vila Recife.

Realizada Visita Domiciliar com a Sra. Nadir constatou-se que a requerente reside em casa própria dita como “direito”, de alvenaria, 06 cômodos, simples, de regular aspecto de conservação, reside no local há cerca de 29 anos.

A família é composta pelos seguintes membros:

- Nadir Aparecida Cordeiro, 60 anos, aposentada, com renda de 01 salário mínimo - requerente;
- Claudia de Lima Barboza, 27 anos, trabalha como servente de limpeza com renda de R\$ 500,00 – filha;
- João Lucca Barboza, de 07 anos, estudante, neto;
- Thaila Gabriely de Lima da Silva, de 02 anos, CMEI, neta.

A família da Sra. Nadir reside no local que será construída uma avenida, com o projeto de Urbanização de Vias Públicas da gestão municipal de continuidade da construção de asfalto da Avenida João Medeiros cruzamento com a Av. Raimundo Soares do Nascimento, no qual essas 02 moradias estão invadindo a Avenida em questão, sendo necessário fazer um remanejamento das 02 famílias, a prefeitura municipal se comprometeu na construção das novas moradias, através do Projeto Habitacional da ITAIPU, e no aluguel social no período das construções da nova habitação.

Diante do conhecimento dos critérios para inclusão no programa de regularização fundiária, da avaliação sócio-econômica, e da situação de risco e vulnerabilidade social e pessoal em que se encontra a família em questão, o **parecer social** para esta solicitação é **favorável**.

Atenciosamente,


ANA CAROLINA RINALDI
Assistente Social
CRESS-Pr 7091

Ana Carolina Rinaldi
Assistente Social
CRESS-PR 7091
1ª Região

Trata-se de parecer sobre a execução de obra de Pavimentação Asfáltica contratada com a Agência do Fomento Paraná, através de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, sob nº 05.00.2002.0387, cuja intervenção compreende trecho de pavimentação na Avenida João Medeiros e na Rua Vereador Jorge Antonio de Oliveira.

No entanto, este se apresenta em consideração ao trecho da Avenida João Medeiros que para conclusão do pleito faz-se necessário a remoção de 2 unidades habitacionais que se encontram em área invadida, sendo esta o perímetro da caixa de rua, comprometendo sobre maneira a construção da via de forma íntegra conforme prevê todas as normas técnicas de engenharia, que inclusa estão as leis de segurança de trânsito e mobilidade.

Quando da elaboração do projeto técnico executivo para a referida intervenção, já foi identificado in loco a real necessidade de remoção/demolição dessas 2 unidades, tanto que o projeto foi de fato apresentado ao órgão financiador desconsiderando a existência dessas unidades, pois justificamos que as mesmas seriam removidas e as famílias realocadas em outra unidade familiar e assim construiria corretamente o encabeçamento/cruzo entre a Avenida João Medeiros e Avenida Raimundo Soares do Nascimento.

Esta proposta desde a sua concepção se firmou na real necessidade de primar pela segurança das famílias que ali residem e todos que ali se utilizam das vias para qualquer acesso ou deslocamento, pois a permanência de qualquer unidade habitacional na faixa de cruzamento de vias urbanas, principalmente em cruzamento de 2 avenidas, o risco de acidentes é iminente.

Abaixo imagens da situação atual das avenidas.

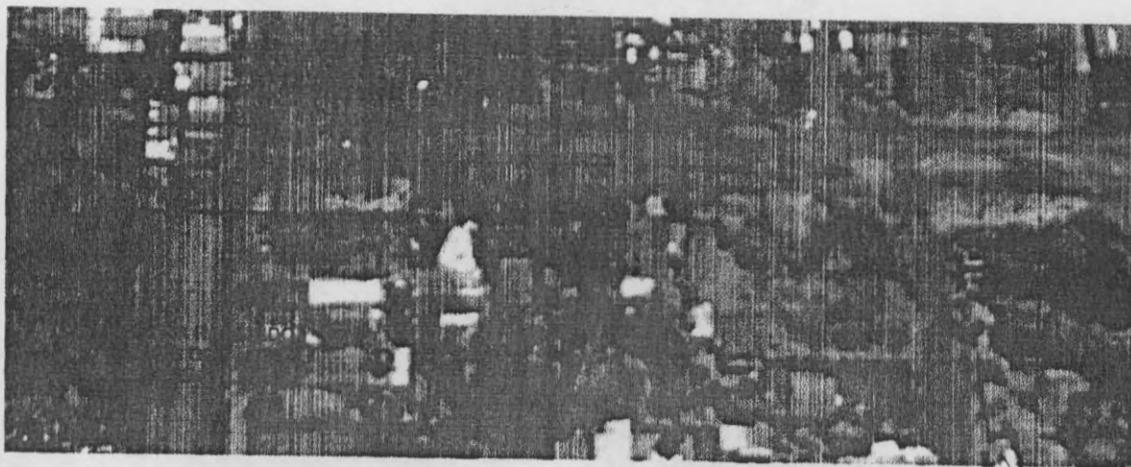


Imagem 01 – situação atual das avenidas e cruzo

Eduardo Felipe Mar...
Engenheiro Civil
CREA-PR 135947/2010

R

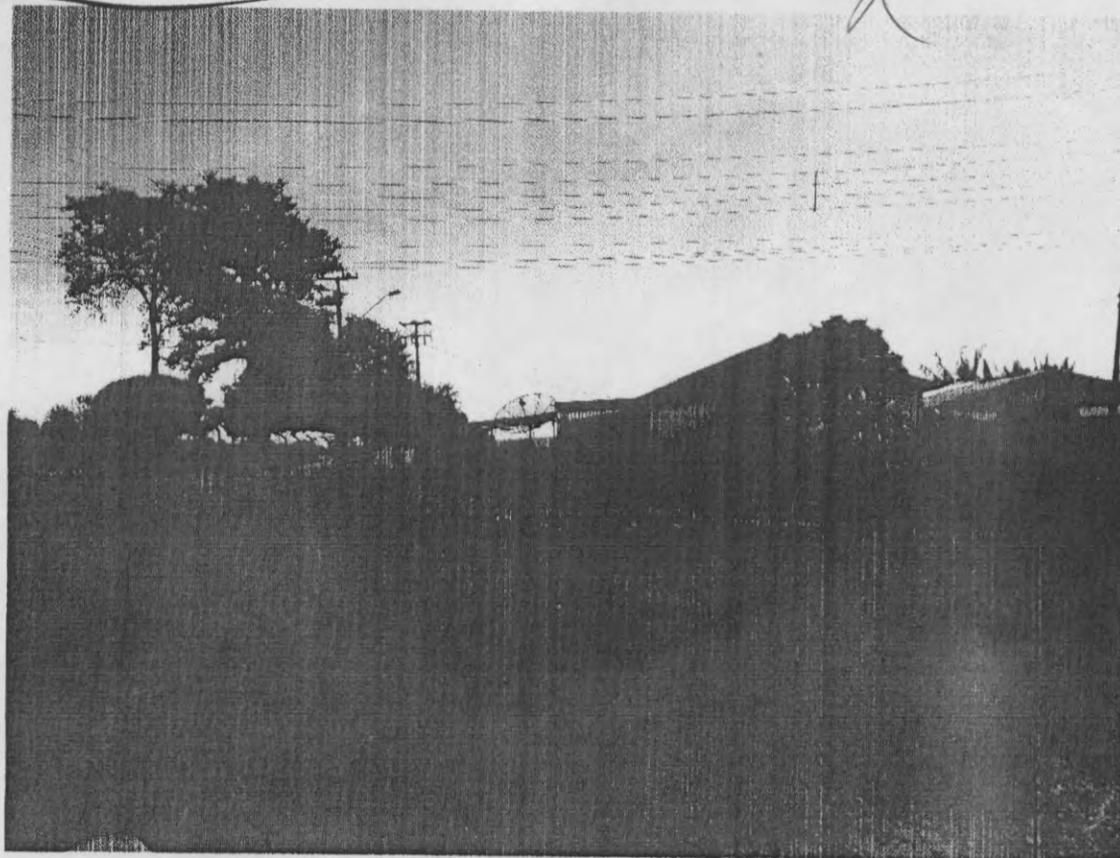


Imagem 02 – Vista avenida João Medeiros

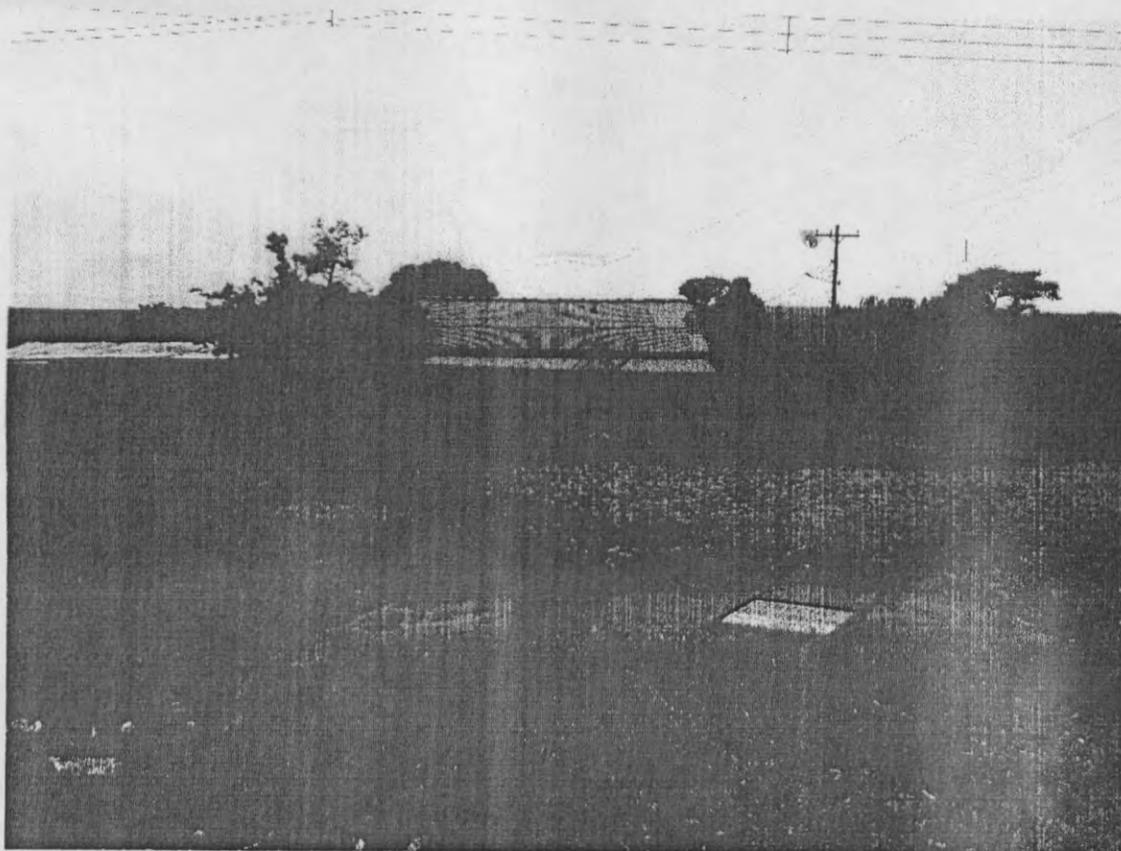


Imagem 03 – Vista Avenida Raimundo Soares do Nascimento

Eduardo Felipe Man...
Engenheiro Civil
CREA-PR 13594



Diante do exposto acima, conclui-se que é necessário a retirada das duas residências para o encabeçamento correto das avenidas e assim conclua-se a execução da obra conforme projeto aprovado, seguindo as normas técnicas de engenharia, promovendo desta forma o fluxo correto de veículos e pessoas no cruzo, respeitando a legislação vigente, promovendo maior e melhor qualidade de vida das pessoas ali usuárias e residentes no entorno.

Eduardo F. Manfè

Eduardo Felipe Manfè

Crea-PR 135944/D



000012

R



000013

R



000015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 4.731.454-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/1986

ME NADIR APARECIDA CORDEIRO

PAZ JOÃO PADILHA DE LIMA
IZAIRDA MACHADO DE LIMA

MUNICIPALIDADE ENG. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 13/05/1959

ORIGEM COMARCA=CAPANEMA/PR, STA LUCIA
C.CAS 174, LIVRO=81, FOLHA=87V

ASSINATURA DO TITULAR *Nadir Aparecida Cordeiro*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

OLHEI PARA TI

Nadir Aparecida Cordeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
431.383.229-72

Nome
NADIR APARECIDA CORDEIRO

Nascimento
13/05/1959

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabrcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fugiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	CPF
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iacono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely A. C. Paula Vanderlinde	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolete Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Márcio A. Lozano Vanderlinde	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	CPF



Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	
CPF	
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Mauricio Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

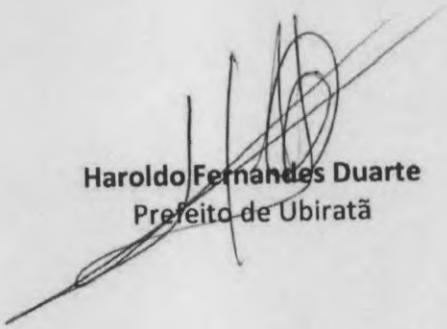
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

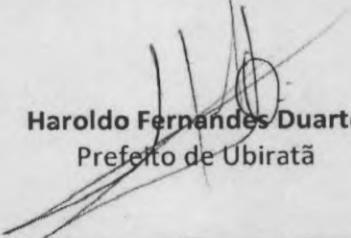
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratá

000021



República Federativa do Brasil

Comarca de Uiratã - Estado do Paraná

Cartório de Registro de Imóveis



FICHA

01

SUBSCRIÇÃO

Helena Bagatin Escorsin

TITULAR VITALICIA
CPF 033 384 109-30

João Odilon Marquardt

ESC. JURAMENTADO
CPF 130 232 769-00

Pedro Rosa

OFICIAL MAIOR
CPF 117 408 509-63

REGISTRO GERAL

LIVRO
N.º 2 AJ

Matrícula N.º 10.500

11 de abril de 1.984

IMÓVEL:- Data de terras sob nº 14 da quadra nº 143, com a área de 450,00 metros quadrados, com frente para a rua 25, constante no pe rimetro urbano desta cidade e comarca de Uiratã-Pr, com as metra gens, divisas e confrontações seguintes:- Ao Norte, com a rua 25 - na distância de 15,00 metros, A Este, com a data nº 15, na distân cia de 30,00 metros, Ao Sul, com a data nº 11, na distância de 15, metros e finalmente a Oeste, com a data nº 13, na distância de 30 metros.

PROPRIETÁRIA:- SINOP TERRAS LTDA, pessoa jurídica de direito priva do com sede à Av. Getulio Vargas nº 55, em Maringá-Pr, inscrita no CGC nº 79.117.040/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR:- 4.711 do livro 3-C de 29-03-55 e instrumento - particular de cessão de transf. de direitos averbado sob nº 39/502 7 de 24-09-81, tudo do Reg. de Imóveis-1º Ofício da Comarca de Cam po Mourão-Pr. Dou fé. Oficial:-

R-1/10.500 - 11-04-84

Certifico, que a proprietária supra qualificada, adquiriu o imóvel desta, por compra do Estado do Paraná, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada às Fls, 160 livro 28, aos dias 09-01-51 no 6º Ofício de Notas de Curitiba-Pr. Dou fé. Oficial:-

R-2/10.500 - 11-04-84

Certifico, que = CANDIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, capaz inscrita nomCPF sob nº 258.665.599-00, residente e domiciliada nes ta cidade e comarca de Uiratã-Pr, adquiriu o imóvel desta, pelo - preço de Cr\$-10.000,00 por compra da proprietária supra qualificada representada por seu diretor, João Pedro Moreira de Carvalho, bra sileiro, casado, proprietário, residente em Maringá-Pr, portador da C.I.RG. nº 4.170.802-SP, conforme escritura pública de compra e ven da lavrada às Fls, 230/231 livro 49-E, aos dias 06-04-84 no Tab. - local. ITBI-2% - 8.800,00 da AR-local, paga sobre o valor fiscal de Cr\$-440.000,00 aos dias 04-04-84. Certidãp negativa municipal nº 769 84, de 09-04-84. Condições: as da Escritura. Emols. Cr\$-19.200,00. - Dou fé. Oficial:-

R-3/10.500 - 24-04-84

Certifico, que = JOSE JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavra dor, portador da C.I.RG. nº 3.751.768-2-Pr e inscrito no CPF sob nº 408.166.569-91, residente e domiciliado em Nova Auroar, digo, Nova Aurora-Pr, adquiriu o imóvel desta, pelo preço de Cr\$-450.000,00 por compra da proprietária supra qualificada, representada por seu pro

000022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.392.931-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.392.931-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/08/2012

NOME: URBANO DA SILVA

FILIAÇÃO: ORLANDO SILVA
MARIA CANDIDA DA SILVA

NATURALIDADE: UBIRATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/03/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, DA SEDE
C.CAS=2983, LIVRO=10B, FOLHA=281

CPF: 795.273.619-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DADOS BANCÁRIOS
B.B
AG. 0747-1
C/C. 8.290-2

Israel

Israel V. S. Chaves
CPF: 078.678.719-85
Secretaria de Assistência Social

000023

**COPEL**Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 80.233.073-99 - IM 423.982-4www.copel.com
0800 51 00 116CATARINA KOBATA DA SILVA
EST ANTONIA, R653 604510
UBIRATA
UBIRATA - PR - 85440-000

CPF: 847.411.639-20

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 4435434358

Mês de Referência

Setembro/2019

VENCIMENTO

01/10/2019

Unidade Consumidor

17688450

VALOR A PAGAR

R\$ 287,76

FAT-01-20198165847059-82

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0860876115 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE SOJA

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
08/08/2019 1199	09/09/2019 1814	32 dias 615 kWh	1	615 kWh	19,22 kWh	23/09/2019	09/10/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
08/2019	598	10/09/2019	274,75
07/2019	536	08/08/2019	230,54
06/2019	702	08/07/2019	297,35
05/2019	720	07/06/2019	290,57
04/2019	660	07/06/2019	250,76
03/2019	584	18/04/2019	229,69
02/2019	809	25/02/2019	309,17
01/2019	636	25/02/2019	253,69
12/2018	742	16/01/2019	302,48
11/2018	576	12/12/2018	250,44
10/2018	582	09/11/2018	263,19
09/2018	426	21/09/2018	189,01

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 096.726.037 SÉRIE - E

Emitida em: 11/09/2019

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	615	0,417724	256,90	0,00	,00%
Subsidio Tarifario				81,14	0,00	,00%
Energia Cons. B.Vermelha	kWh			26,12	0,00	,00%
Total - Preço (1)				364,16		
Subsidio Tarifario Liquido				-76,40		
Total - Outros (2)				-76,40		

Informações Suplementares

ENERGIA ELET CONSUMO Tarifas
0,393380Tensão Contratada: 127/254 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal R\$ 287,76
---------------------------------	--------------------	--

Reservado ao Fisco

1D30.F258.8804.71C4.E8C4.15FD.7262.8E78

INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,80 E COFINS R\$17,44 CONFORME RES. ANEEL 135/2005.
A PARTIR DE 01/09/2019 - PIS/PASEP 1,06% e COFINS 4,86%.A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:09/08-09/09

000024
R



Companhia de Saneamento do Paraná
CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64
SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 - CEP 80215-900
Curitiba - PR - Teleatendimento: 0800-200-0115
Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA/FATURA
DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E SERVIÇOS**

2ª VIA

ENDEREÇO R RIO GRANDE DO SUL
Q143 D14-B

NÚMERO 00951 MATRÍCULA 3434.3349

NOME DO CLIENTE DUCILENE MARTINES CEP 85.440-000

ROTEIRO DE LEITURA 029-11-02-011-42490

HIDRÔMETRO 515F254857-4-1 CAT-RES-COM-IND-UTP 013 001 000 000 000

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

00/00	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
0	4	4	2	2	3	5	5	5	7	8

DESCRİÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$		1,16
REFERÊNCIA	DATA LEITURA	VALORES
04/2019	16/04/2019	
MÉDIA DE CONSUMO/m3 - 5 MESES	6	ÁGUA 9,25
LEITURA ANTERIOR	246	ESGOTO 4,63
LEITURA ATUAL	251	SERVIÇOS 0,00
CONSUMO/m3	5	TOTAL 13,88
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		VENCIMENTO 02/05/2019

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

COMPROVANTE CLIENTE

PORTARIA Nº 811, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

000025

Constitui Comissão Especial para avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir uma Comissão Especial composta pelos membros **Eduardo Felipe Manfé, Márcia Aparecida Alves Rocha e Ronaldo Teruo Inagaki** para avaliar o imóvel situado na Rua Pioneiro Primo Ciciliato, nº 325, Ubiratã/PR, e o imóvel situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 951, Ubiratã/PR, ambos para fins de locação.

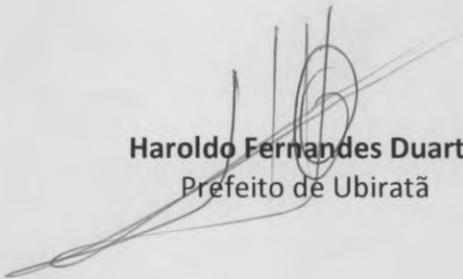
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de novembro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE AVALIAÇÃO

000026
R

Nós, abaixo assinados, **Eduardo Felipe Manfé, Márcia Aparecida Alves Rocha e Ronaldo Teruo**, membros da Comissão Especial para avaliação, constituída pela Portaria nº 811, de 5 de novembro de 2019, informamos após análise, que o valor do imóvel situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 951, Ubiratã/PR, para fins de locação, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Ubiratã, 6 de novembro de 2019.

Eduardo F. Manfé
Eduardo Felipe Manfé

Márcia
Márcia Aparecida Alves Rocha

Ronaldo Teruo Inagaki
Ronaldo Teruo Inagaki

DECRETO Nº 133, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

000027
R

Homologa Termo de Avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Avaliação, de 6 de novembro de 2019, referente ao estabelecimento de valor para locação do imóvel situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 951, Ubiratã/PR, assinado por Eduardo Felipe Manfé, Márcia Aparecida Alves Rocha e Ronaldo Teruo Inagaki, membros da comissão constituída pela Portaria nº 811/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 6 de novembro de 2019.

[Assinatura]
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

Ubiratã, 07 de novembro de 2019.

Referência: Requisição de Abertura de Licitação nº 585/2019

Proveniente: Secretaria da Assistência Social

Trata-se de requisição para abertura de Processo Licitatório nº 585/2019, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado ao chamado aluguel social.

A solicitação emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Eliane Omori Duarte, foi juntado:

1. Planilha de crédito orçamentário;
2. Projeto Básico para aquisição de bens/contratação de serviços comuns;
3. Indicação do Gestor e do Fiscal da contratação;
4. Matrícula do imóvel;
5. Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
6. Orçamentos;
7. Parecer Social e
8. Parecer Técnico.

Não há no momento formação do caderno processual administrativo, portanto, ausentes informações e autorizações complementares.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." grifei

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998, de 25.5.1998)" grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação, conforme o projeto básico nos apresentado é de R\$-3.100,00 (três mil e cem reais), e dessa forma justifica-se a contratação dos serviços de locação de imóvel destinado ao aluguel social, consoante orçamentos apresentado.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório poderia ser até superior aos benefícios trazidos por ele.

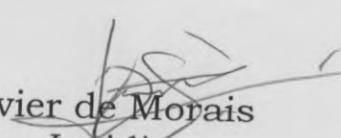
E o inciso X do mesmo artigo pressupõe dispensa da seguinte forma:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" DN

De acordo com o incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, entendemos não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

Prefeitura Municipal de Ubirata

000033
R

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	669	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2030000	Manutencao das atividades assistenciais.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

saldos de 01/01/2019 ate 07/11/2019

Dotacao Inicial..... =	37.000,00
Credito Suplementar..... =	91.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	117.595,23
Liquidado no Periodo.... =	117.595,23
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	117.395,23
Empenhado ate o Periodo. =	117.595,23
Liquidado ate o Periodo. =	117.595,23
Pago ate o Periodo..... =	117.395,23
A Pagar Processado..... =	200,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	200,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	10.404,77

*conte em
07/11/19*

[Assinatura]
Pricila Viana Barato
 CRC-PR 072.988/0-6
 CPF: 060.211.979-09

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aluguel de imóvel (aluguel social)

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O aluguel social é destinado a famílias de baixa renda, que não têm imóvel próprio e que estão em situação habitacional de emergência, desde que residam na cidade há pelo menos um ano. A concessão do benefício será por, no máximo, 12 meses e o valor conforme lei municipal.

A situação habitacional de emergência é enquadrada em critérios: famílias que estão morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura; em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada; que vivem em locais de risco definidos pela Defesa Civil; que estão em situação de despejo; entre outros.

Para acolher as famílias moradores da Vila Recife local que será construída uma avenida, houve projeto de Urbanização de Vias Públicas da gestão municipal de continuidade da construção de asfalto da Avenida João Medeiros com Avenida Raimundo Soares do Nascimento, na qual as 02 moradias estavam invadindo a "caixa de rua" da Avenida em questão, sendo necessário fazer um remanejamento das mesmas, a prefeitura municipal se comprometeu no aluguel social no período das construções da nova habitação.

Nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

URBANO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 795.273.619-15, situada na Estrada S. Antonia, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).

6. VIGÊNCIA:

6 (seis) meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 6167

Categoria: 339036320000

Urbano



Descrição da Despesa: serviços de assistência social
Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 07 de novembro de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

RONALDO TERUO INAGAKI
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

Submete-se a análise, Dispensa por Justificativa registrado sob o nº 110/2019, processo nº4710/2019, cujo objeto refere-se à Aluguel de imóvel (aluguel social).

Concluída a todas as etapas da Dispensa por Justificativa referentes a análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso X, do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 07 de novembro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

CONTRATO N.º 458/2019
PROCESSO N.º 4710/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 110/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **URBANO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 795.273.619-15, situada na Estrada S. Antonia , s/n, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Dispensa por Justificativa 110/2019, com homologação em 07/11/19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a Aluguel de imóvel (aluguel social).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é Aluguel de imóvel (aluguel social) para beneficiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMÓVEL

3.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Rua Rio Grande do Sul, 951 Ubiratã - PR. É composto por 7 cômodos dos quais, 1 banheiro, 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 lavanderia aberta e 1 garagem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do LOCADOR.

Urbano



4.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

5.1. O valor mensal da locação é de R\$-500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$-3.000,00 (três mil reais).

5.2. O valor anual estimado para pagamento do IPTU (proporcional) é de R\$-100,00 (cem reais).

5.3. O valor global da contratação está fixado em R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).

5.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	6167	339036320000	serviços de assistência social	Próprio	3.100,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogável uma vez por igual período apenas em casos extraordinários e mediante parecer da equipe técnica da Prefeitura.

6.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. A prorrogação será realizada quando:

1. Houver interesse em ambas as partes na prorrogação;
2. Comprovado o interesse público na prorrogação;
3. O valor de locação encontrar-se dentro do preço praticado no mercado.

6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de noventa dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, inciso II presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante solicitação do LOCADOR e desde que seja

Ubiratã



observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Caso haja prorrogação do contrato, o valor do IPTU poderá sofrer reajuste, de acordo com a variação dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações do LOCADOR:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo e condições previstas no presente contrato.

8.1.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

8.1.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao LOCATÁRIO caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até noventa dias do término da vigência contratual.

8.1.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

8.1.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

8.1.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

8.1.7. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

8.1.8. Atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.

8.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

8.2.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

8.2.2. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

Urban

[Handwritten signature]



8.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.2.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

8.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

8.2.7. Pagar as despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

8.2.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

8.2.9. Atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/1991.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo LOCADOR do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Assistência Social.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, sendo: Banco do Brasil, Agência 0747-1, Conta Corrente 8.290-2.

9.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

Ubirata



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a servidora Eliane Omori Duarte, lotada na Secretaria da Assistência Social a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Larissa Speiss Peterlini e na sua ausência será realizada pela servidora Ana Carolina Rinaldi ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, pelos danos causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do LOCATÁRIO, não elide nem diminui a responsabilidade do LOCADOR quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.4. As comunicações entre LOCATÁRIO e LOCADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal da locação, enquanto perdurarem os motivos da infração;
- II. Multa compensatória de 5% sobre o valor mensal da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ubiratã, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

11.2. O LOCADOR ficará sujeito às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, quando, em razão do presente contrato:

Ubiratã

A

- I. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do LOCADOR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

12.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o

Ubirata

[Handwritten signature]



LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR.

12.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8. Conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.245/91, Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

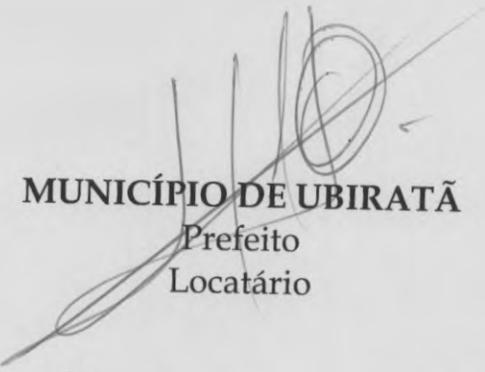
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

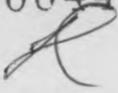
Ubitatã - Paraná, 07 de Novembro de 2019.

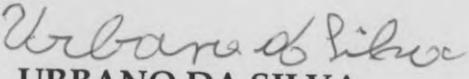
Ubitatã

[Handwritten signature]




MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Locatário

000044



URBANO DA SILVA
Representante legal
Locador



EXTRATO DO CONTRATO N° 458/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 110/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4710/2019

000045
R

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aluguel de imóvel (aluguel social).

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Larissa Speiss Peterlini

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Ana Carolina Rinaldi

3. CONTRATADA:

URBANO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 795.273.619-15, situada na Estrada S. Antonia, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 6167

Categoria: 339036320000

Descrição da Despesa: serviços de assistência social

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 6 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 07 de novembro de 2019





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000046

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	110
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4710
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aluguel de imóvel (aluguel social)
Dotação Orçamentária*	0800108244001820303390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.100,00
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 79528767915 ([Logout](#))



000047

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1193 - ANO: XIV

4Pág(s)

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 07 de novembro de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RONALDO TERUO INAGAKI

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 110/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4710/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aluguel de imóvel (aluguel social)

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O aluguel social é destinado a famílias de baixa renda, que não têm imóvel próprio e que estão em situação habitacional de emergência, desde que residam na cidade há pelo menos um ano. A concessão do benefício será por, no máximo, 12 meses e o valor conforme lei municipal.

A situação habitacional de emergência é enquadrada em critérios: famílias que estão morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura; em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada; que vivem em locais de risco definidos pela Defesa Civil; que estão em situação de despejo; entre outros.

Para acolher as famílias moradores da Vila Recife local que será construída uma avenida, houve projeto de Urbanização de Vias Públicas da gestão municipal de continuidade da construção de asfalto da Avenida João Medeiros com Avenida Raimundo Soares do Nascimento, na qual as 02 moradias estavam invadindo a "caixa de rua" da Avenida em questão, sendo necessário fazer um remanejamento das mesmas, a prefeitura municipal se comprometeu no aluguel social no período das construções da nova habitação.

Nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais, se

configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

URBANO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 795.273.619-15, situada na Estrada S. Antonia, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).

6. VIGÊNCIA:

6 (seis) meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 6167

Categoria: 339036320000

Descrição da Despesa: serviços de assistência social

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 07 de novembro de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RONALDO TERUO INAGAKI

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 111/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4712/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de peças destinadas à revisão do veículo Ford KÁ SE AT 1.5 HA C Frota 229 do Gabinete do Prefeito (Conselho Tutelar).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A contratação se faz necessária para primeira revisão do veículo Ford KÁ SE AT 1.5 HA C Frota 229 do Gabinete do Prefeito (Conselho Tutelar).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0007-80 com sede no endereço Av. Brasil 1738, São Cristóvão - Cascavel - Pr, Estado do Paraná, CEP nº 85.816-290, Telefone nº (42)3026-6000/(42)9832-1177, e-mail odimar@grupofancar.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 3078/ 4010

Categoria: 339030990100/ 339039190400

Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo/ serviços gerais de mecânica veicular.

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Alinhamento e balanceamento	1	UN.	90,00	90,00
1	2	Mão de obra para revisão do veículo Forda Ká placas BDC 6F51 do Gabinete do Prefeito (Conselho Tutel	1	UN.	79,00	79,00
2	1	Filtro de combustível	1	UN.	50,00	50,00
2	2	Filtro de Óleo	1	UN.	50,00	50,00
2	3	Óleo do Motor	5	L	36,00	180,00

Ubiratã- Paraná, 08 de Novembro 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VALDEMIR JOSÉ DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4609/2019

PREGÃO Nº 205/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios (diversos), com entrega fracionada, para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de

Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Oniceia Aparecida de Oliveira

3. CONTRATADA

COMERCIO DE DOCES I.L. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.239.572/0001-41, situada na Avenida Colombo, 7560, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87020-001.

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1194 - ANO: XIV

8Pág(s)

Despesa Orçamentária: 2228 3158
 Categoria: 33903022000 339030990100
 Descrição da Despesa: Material De Limpeza e Produtos De Higiene e Materiais diversos para consumo
 Fonte de Recurso: PRÓPRIO
 7. FORO
 Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
 Ubiratã - Paraná, 06 de novembro de 2019.

3.2. CRISTIANE REGINA KLASENER Nº CNPJ 19.772.616/0001-09 VALOR GLOBAL R\$ - 24.364,00.
 4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
 07 de novembro de 2019
 5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
 12 de novembro de 2019
 Ubiratã - Paraná, 12 de novembro de 2019.
 HAROLDO FERNANDES DUARTE
 Prefeito

000048

EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2019
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 109/2019
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4709/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
 Aluguel de imóvel (aluguel social).
 2. CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
 2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO
 2.1.1. FISCAL: Larissa Speiss Peterlini
 2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Ana Carolina Rinaldi
 3. CONTRATADA:
 LUIZ CARLOS SESTAKI, inscrita no CPF sob o nº 647.979.709-44, situada na Fazenda São Sebastião, s/n, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná.
 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
 O valor total do contrato está fixado em R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).
 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Órgão: 0801
 Despesa Orçamentária: 6167
 Categoria: 339036320000
 Descrição da Despesa: serviços de assistência social
 Fonte de Recurso: próprio
 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 6 meses.
 7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.
 Ubiratã - Paraná, 07 de novembro de 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4667/2019
 PREGÃO Nº 238/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
 O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
 2. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Contratação de empresa visando à confecção/fornecimento/instalação, reforma/remoção de faixas, banners, adesivos e painéis, conforme termo de referência.
 3. EMPRESA ADJUDICADA
 3.1. ANDARE ADESIVOS LTDA - ME Nº CNPJ 05.561.905/0001-54 VALOR GLOBAL R\$ - 172.114,00.
 4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
 08 de novembro de 2019
 5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
 11 de novembro de 2019
 Ubiratã - Paraná, 11 de novembro de 2019.
 HAROLDO FERNANDES DUARTE
 Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2019
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 110/2019
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4710/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
 Aluguel de imóvel (aluguel social).
 2. CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
 2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO
 2.1.1. FISCAL: Larissa Speiss Peterlini
 2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Ana Carolina Rinaldi
 3. CONTRATADA:
 URBANO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 795.273.619-15, situada na Estrada S. Antonia, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná.
 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
 O valor total do contrato está fixado em R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).
 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Órgão: 0801
 Despesa Orçamentária: 6167
 Categoria: 339036320000
 Descrição da Despesa: serviços de assistência social
 Fonte de Recurso: próprio
 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 6 meses.
 7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.
 Ubiratã - Paraná, 07 de novembro de 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4671/2019
 Pregão Nº 240/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
 O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
 2. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Aquisição de equipamentos e ares condicionados destinados ao Município.
 3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)
 ADJUDICATÁRIA: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
 Nº CNPJ: 29.634.736/0001-01
 VALOR GLOBAL: R\$ - 10.952,00
 ADJUDICATÁRIA: LG DE SOUZA BARSAGLIA - FILIAL SC
 Nº CNPJ: 15.158.202/0003-03
 VALOR GLOBAL: R\$ 21.744,00
 4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
 06 de novembro de 2019
 5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
 13 de novembro de 2019
 Ubiratã - Paraná, 13 de novembro de 2019.
 HAROLDO FERNANDES DUARTE
 Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4663/2019
 PREGÃO Nº 235/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
 O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
 2. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Aquisição de Tecidos, Cortinas e Varão para a Secretaria da Educação
 3. EMPRESAS ADJUDICADAS
 3.1. M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA Nº CNPJ 29.889.651/0001-66 VALOR GLOBAL R\$ - 6.723,70.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2019
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4595/2019
 Pregão Nº 195/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REDE DE ENSINO MUNICIPAL.
 2. CONTRATANTE
 MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
 2.1. FISCAL DO CONTRATO: Ariely Amanda Cruz de Paula
 2.1.1 FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: Aline Reche Tholken
 3. CONTRATADA
 TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.634.736/0001-01, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 2796, sala 809 - Bairro Santa Luzia na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29045-402, Telefone nº (47)330-2970.
 4. VALOR CONTRATADO
 R\$ - 22.644,00(vinte e dois mil seiscientos e quarenta e quatro reais).
 5. VIGÊNCIA
 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Órgão: 0505